



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



Lei do Executivo nº. 326/2014

Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o Município do Município de Lagoa de Pedras/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", o Conselho de Controle Social de-Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 2º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN:

a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

b) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



§2º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

- a)** Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** Secretaria Municipal de Turismo e Infraestrutura;
- c)** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d)** Controladoria Geral do Município;

II - representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - representante da SEMARH - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

IV - representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:

- a)** Da empresa de limpeza urbana;
- b)** Da empresa prestadora de serviços de água e esgoto;
- c)** Da empresa prestadora de serviços de drenagem;
- d)** Da empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos;

V - representantes da sociedade civil:

- a)** De associação dos moradores do Município de Lagoa de Pedras/RN;
- b)** CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte;
- c)** OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 08 de dezembro de 2014

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal